



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.449, de 25 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre o estabelecimento das regras em atendimento às previsões contidas na Lei no artigo 20, §1.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Para fins de enquadramento de itens de consumo adquiridos para suprir a demanda das estruturas administrativas entende-se:

I – itens de consumo de categoria comum: todos aqueles que são necessários e suficientes para garantir o bom andamento, a higiene e limpeza de toda estrutura administrativa;

II – itens de consumo de luxo: todos aqueles que ultrapassam as características necessárias ao bom andamento, a higiene e limpeza de toda estrutura administrativa.

Art. 2.º - Para fins de enquadramento de itens de consumo considera-se:

I - bens de consumo de categoria comum:

- a) materiais e utensílios de higiene e limpeza;
- b) materiais e utensílios hidráulicos;
- c) materiais e utensílios médicos hospitalares;
- d) materiais e utensílios necessários para manutenção de áreas públicas, tais como: tijolos, blocos, cimento, cal, areia, tintas imobiliárias, tintas de demarcação viária, pedrisco, pedra, rachão e ferramentas diversas;
- e) medicamentos;
- f) materiais que compõem os kits escolares, a título de exemplo: caderno, lápis, borracha, cola, tesoura, massa de modelar, tinta guache;
- g) materiais e utensílios de papelaria e de escritório;
- h) materiais de artesanato para escola e projetos;
- i) materiais e utensílios elétricos;
- j) materiais utensílios e equipamentos de informática, a título de exemplo: computadores, notebooks, impressoras; nobreak, estabilizadores, mouse e cabo;
- k) materiais e utensílios para utilização na merenda escolar;
- l) gêneros alimentícios para a merenda escolar e outras atividades;
- m) materiais permanentes: equipamentos diversos, eletrodomésticos, cadeiras, mesas e veículos;
- n) bens específicos e necessários para cada Secretaria.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

§1.º - o rol constante no artigo 2.º, I, é exemplificativo, devendo cada órgão solicitante, motivar a aquisição do item de consumo, devendo trazer no termo de referência características mínimas e necessárias para aquisição.

II-bem de consumo de luxo: todo aquele item desnecessário que ultrapassa as características do artigo 2.º.

§2.º - Quando a Administração necessitar adquirir itens de consumo que não se enquadram em itens comuns, deverá ser aberto processo administrativo para tratar de cada caso específico, levando em consideração a necessidade, utilidade, eficiência e economicidade, devendo o Chefe do Poder Executivo, após passado pelo controle de legalidade através do órgão de assessoramento jurídico e pela manifestação do controle interno, fazer a devida aprovação.

Art. 3.º - Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 25 de janeiro de 2022; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.


PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600